

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 133/2025 de 02 de dezembro

Sumário: Reconhece a necessidade pública da requisição civil dos Controladores de Tráfego Aéreo, da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA, S.A.), entre 07h30 do dia 3 de dezembro e 07h30 do dia 6 do mesmo mês.

O Sindicato dos Transportes, Comunicações e Administração Pública (SINTCAP), em representação dos Controladores de Tráfego Aéreo da ASA, S.A., anunciou greve das 07h30 do dia 3 de dezembro de 2025 às 07h30 do dia 6 do mesmo mês, reivindicando enquadramento adequado da carreira, atualização do subsídio de turno, pagamento mensal de horas extraordinárias 23h30–07h30, descanso compensatório após turnos consecutivos e regularização do subsídio de refeição.

Durante o pré-aviso de greve, no quadro das suas atribuições, a Direção-Geral do Trabalho procedeu com as diligências necessárias para a conciliação das partes, o que não se concretizou.

De igual modo, não foi possível chegar a um entendimento, no que se refere aos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação necessidades impreteríveis, como a circulação de pessoas e bens entre as ilhas e entre o país e o mundo.

Os serviços de controlo de tráfego aéreo são serviços essenciais para o transporte aéreo, pois são necessárias para a realização de operações aéreas seguras na Região de Informação de Voo (FIR) Oceânica do Sal, espaço aéreo internacional sob a responsabilidade de Cabo Verde, bem como nos aeroportos do país.

Portanto, a greve anunciada pelos Controladores de Tráfego Aéreo, compromete os movimentos nos aeródromos e aeroportos nacionais, colocando em risco a conectividade aérea nacional e internacional, bem como a segurança operacional nos sobrevoos na FIR Oceânica do Sal. A paralisação poderá resultar em voos cancelados, atrasos significativos e diminuição da capacidade de gestão do tráfego aéreo, com impactos financeiros relevantes para os operadores, custos adicionais para as companhias aéreas e prejuízos para o setor turístico, especialmente neste período de alta procura.

O serviço público de transporte aéreo inter ilhas, essencial para um país arquipélago, é posto em causa, impedindo a população de um serviço essencial que garanta o seu direito de ir e vir.

Acresce que a redução da eficiência operacional pode levar à degradação da classificação do espaço aéreo cabo-verdiano, afetando a confiança das transportadoras e a imagem do país como destino seguro e acessível.

Ademais, é essencial garantir a continuidade dos serviços de controlo de tráfego aéreo indispensáveis à realização dos voos programados, evitando interrupções no transporte aéreo doméstico e internacional que poderiam gerar prejuízos económicos significativos para os utilizadores e para o país.

A própria legislação sobre greve estabelece que os transportes, incluindo os aeroportos, integram o conjunto de atividades consideradas fundamentais para a satisfação de necessidades imprevisíveis da comunidade.

Assim, embora o Governo reconheça que o direito à greve constitui um direito fundamental dos trabalhadores, incumbe-lhe assegurar que o seu exercício não comprometa a satisfação das referidas necessidades essenciais, garantindo a prestação de serviços mínimos.

A única forma de garantir serviços mínimos adequados, na ausência de acordo entre o sindicato e a empresa, é a requisição civil.

Para o efeito, o Decreto-Lei 77/90, de 10 de setembro, nos seus artigos 1º e 2º, como também se prevê no artigo 127º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2016, de 3 de fevereiro, confere ao Governo o poder de determinar a Requisição Civil, de modo acautelar os interesses essenciais e fundamentais do país, sempre que a definição dos serviços mínimos não seja efetivada nos moldes legalmente estabelecidos.

Assim,

Ao abrigo do disposto do artigo 123º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2016, de 3 de fevereiro, bem como do preceituado nos artigos 3º, 4º 5º e 6º, todos do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Requisição civil

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos Controladores de Tráfego Aéreo, da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA, S.A.), entre 07h30 do dia 3 de dezembro e 07h30 do dia 6 do mesmo mês.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, a 1 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.